Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 às 16:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8802309: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ILHOTA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8802309

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ILHOTA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização de Ilhota, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 203/2026 e da legislação educacional vigente.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização de Ilhota é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade acompanhar e analisar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Ilhota e das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, propondo estratégias para o fortalecimento das práticas pedagógicas e contribuindo para a continuidade das aprendizagens e o atendimento às necessidades identificadas.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da Rede Municipal de Ensino, observando as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Ilhota, do Plano Municipal de Alfabetização, quando vigente, e demais normas educacionais aplicáveis**.**

Art. 5º O funcionamento do Comitê deverá priorizar a participação efetiva de seus membros, a análise das necessidades da Rede Municipal de Ensino e a proposição de ações e estratégias que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização de Ilhota:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Ilhota e das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

II – analisar dados, indicadores e resultados de avaliações relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes, propondo estratégias pedagógicas quando identificadas necessidades de intervenção;

III – promover a articulação e a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, fortalecendo a transição entre as etapas;

IV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e no aprimoramento de ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

V – identificar, sistematizar e divulgar práticas pedagógicas de alfabetização que apresentem resultados positivos, considerando a diversidade e as necessidades dos estudantes;

VI – propor estratégias para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, literatura e desenvolvimento da linguagem;

VII – contribuir para a análise e o aprimoramento das ações de acompanhamento da aprendizagem, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII – propor estratégias que contribuam para a redução das desigualdades de aprendizagem;

IX – acompanhar os indicadores e as metas estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização e propor medidas para seu aprimoramento;

X – elaborar recomendações e manifestações de natureza pedagógica relacionadas à alfabetização, quando necessário;

XI – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com as finalidades e competências do Comitê.

Art. 7º No exercício de suas competências, o Comitê poderá analisar documentos, resultados de avaliações, registros pedagógicos, indicadores de aprendizagem e demais informações necessárias à compreensão das ações de alfabetização e à elaboração de propostas.

Parágrafo único. As proposições e manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DOS MEMBROS E DO MANDATO

Art. 8º O Comitê Municipal de Alfabetização de Ilhota será composto exclusivamente por profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuem em áreas relacionadas à alfabetização, sendo constituído por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 1 (um) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;

II – 1 (um) Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – 1 (um) professor regente da Pré-Escola;

IV – 1 (um) professor regente do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;

V – 1 (um) professor regente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VI – 1 (um) profissional da Rede Municipal de Ensino que atue no Atendimento Educacional Especializado – AEE ou na Educação Especial.

Art. 9º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pela coordenação pedagógica das unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o segmento de atuação, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 11. O suplente substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos, participando das reuniões com direito a voz e voto quando estiver no exercício da titularidade.

Art. 12. No caso de desligamento, afastamento ou impossibilidade de atuação do membro titular ou suplente, será realizada nova indicação para completar o período restante do mandato.

Art. 13. São responsabilidades dos membros do Comitê:

I – participar das reuniões e das atividades do Comitê;

II – contribuir com suas experiências e conhecimentos para as discussões e proposições;

III – analisar previamente os assuntos constantes da pauta, sempre que necessário;

IV – cumprir e acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê;

V – representar, nas discussões do Comitê, as necessidades e experiências relacionadas ao seu segmento de atuação.

Art. 14. A participação no Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, durante o horário de trabalho dos membros ou no período destinado à Hora-Atividade, sempre que possível

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O Comitê Municipal de Alfabetização de Ilhota será organizado por meio de:

I – Presidente;

II – Secretário.

Art. 16. O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Comitê, por maioria simples, na primeira reunião ordinária, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – representar o Comitê em assuntos relacionados às suas finalidades;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar, com o Secretário, a pauta das reuniões;

IV – coordenar as discussões e assegurar a participação dos membros;

V – encaminhar as proposições e manifestações aprovadas pelo Comitê à Secretaria Municipal de Educação;

VI – acompanhar os encaminhamentos e ações decorrentes das propostas e manifestações do Comitê;

VII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – auxiliar o Presidente na organização e no funcionamento do Comitê;

II – organizar as pautas e os registros das reuniões;

III – elaborar e manter atualizadas as atas das reuniões;

IV – organizar documentos e demais registros produzidos pelo Comitê;

V – auxiliar no acompanhamento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VI – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário, os membros presentes poderão escolher, entre si, um membro para coordenar a reunião.

Art. 20. O Presidente poderá solicitar aos demais membros informações, documentos e contribuições necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, DO FUNCIONAMENTO E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 21. As reuniões do Comitê serão ordinárias, realizadas trimestralmente, e extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 22. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido pela Presidência.

§ 2º O suplente terá direito a voto somente quando estiver substituindo o titular.

Art. 23. As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 24. As reuniões serão registradas em ata, assinada pelos membros presentes e arquivada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atas poderão ser disponibilizadas no sítio oficial do Município, observadas as normas de publicidade e proteção de dados pessoais.

Art. 25. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, durante o horário de trabalho dos membros ou em Hora-Atividade.

Art. 26. O Comitê poderá indicar ou convidar consultores permanentes ou eventuais para contribuir com questões técnicas e pedagógicas, na condição de colaboradores, sem direito a voto.

§ 1º Os Articuladores Regionais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada poderão atuar como consultores permanentes.

§ 2º Poderão ser convidados professores e pesquisadores de instituições de ensino superior, especialistas em alfabetização e representantes de instituições de pesquisa, conforme a necessidade do Comitê.

Art. 27. As proposições, recomendações e manifestações do Comitê serão apresentadas pelos seus membros e discutidas nas reuniões.

Art. 28. As proposições aprovadas pelo Comitê serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e, quando couber, adoção das providências pertinentes.

Art. 29. As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo as competências administrativas e decisórias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação prestará ao Comitê o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, bem como disponibilizará espaço e condições para a realização das reuniões e atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 203/2026 e da legislação vigente.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de seus membros, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ilhota, 05 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUCICLEIDE MONTEIRO LIMA DE SOUZA
Data: 09/10/2026 15:55:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado digitalmente por JOEL JOSE SOARES (emitido pelo CPF 533.920.869-91)
Papel: Parte
Data: 14/10/2026 16:11:50 -03:00

ICP Brasil

_____

Presidente do Comitê de Alfabetização